

## **LEI Nº 637/2015**

*Concede reajuste salarial aos servidores ocupantes de Cargos do Magistério Municipal, para o fim específico de adequação ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério, nos termos em que preceitua a Lei Federal nº 11.738/2008 da e dá outras providências*

A Câmara Municipal de Vereadores de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial de 6,17% (seis vírgula dezessete por cento), no Salário Base dos Profissionais ocupantes de Cargos do Magistério Municipal.

**Parágrafo Único.** O reajuste salarial é específico para adequação ao piso salarial profissional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008.

**Art. 2º.** O reajuste salarial a que se refere o art.1º desta Lei é retroativo a 01 de janeiro de 2015.

**Parágrafo Único.** Os valores atrasados, referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2015, serão pagos em 3 (três) parcelas mensais, nos meses de abril, maio e junho do corrente ano.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e quinze.

Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jesus do Sul, Estado do Paraná aos 15 dias do mês de abril de 2015.

**ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA**  
Prefeito Municipal